

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0684

M E N S A G E M N.º

664

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

AO CLARO DISCERNIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS APRESENTO PROJETO DE LEI DISPONDO SÔBRE NOVAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

A LEGISLAÇÃO ANTERIOR CONCEDIA O PRAZO MÁXIMO DE 24 MÊSES PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO, AO PASSO QUE, NO PRESENTE PROJETO, PROCUROU-SE ESTENDER ÊSSE PRAZO PARA 36 MÊSES, EXCEPCIONALMENTE 40 NOS LOTES DE ESQUINA, TENDO EM VISTA ESPECIALMENTE OS CONTRIBUINTES DO BAIRRO DO SERPA, QUE TERÃO DIFICULDADES PARA FAZER FACE A ÊSSE COMPROMISSO.

NO DEMAIS, A PROPOSITURA QUE ORA SUBMETO À APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS CONSERVA AS MESMAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESPERO, PORTANTO, QUE O PROJETO DE LEI MEREÇA A APROVAÇÃO DESSA AUGUSTA CÂMARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 2 DE MARÇO DE 1.971.


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 9, 3, 1971
Presidente

PROJETO DE LEI N. 769/71

[2 DE MARÇO DE 1.971.]

Dispõe SÔBRE COBRANÇA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CINO DARTORA~~ **NELSON MANZANARES** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COBRAR DOS MUNÍCIPIES TAXA PELA COLOCAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO, NOS TERMOS / DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM EXCLUIDOS DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, NO QUE SE REFERE A PRAZO, OS MUNÍCIPIES QUE JÁ ESTEJAM PAGANDO A MESMA TAXA.

ARTIGO 2º - A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO SERÁ COBRADA PELO CUSTO REAL DA OBRA, ACRESCIDO DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:
EM 36 MÊSES = CUSTO DA OBRA MAIS 30% DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO,
EM 24 MÊSES = CUSTO DA OBRA MAIS 20% DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO,
EM 12 MÊSES = CUSTO DA OBRA MAIS 10% DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO,
À VISTA = CUSTO DA OBRA SEM DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS TERRENOS SITUADOS EM ESQUINAS, OS PROPRIETÁRIOS TERÃO O PRAZO MÁXIMO DE 40 MÊSES PARA PAGAMENTO DO CUSTO DA OBRA ACRESCIDO DE 30% DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 3º - APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO DÉBITO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ REQUERER, DENTRO DE TRINTA DIAS, OPTANDO PELA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO QUE DESEJAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE PRONUNCIAMENTO NO PRAZO MENCIONADO NESTE ARTIGO, SERÁ CONSIDERADA COMO OPÇÃO PELO PAGAMENTO EM 36 OU 40 MÊSES, RESPECTIVAMENTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO.

ARTIGO 4º - NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO, AS PRESTAÇÕES SERÃO MENSIS E CONSECUTIVAS.

ARTIGO 5º - O CUSTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NOS TERMOS DESTA LEI, SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS MARGINAIS ÀS VIAS PÚBLICAS, PROPORCIONALMENTE ÀS TESTADAS DE SUAS PROPRIEDADES. SE EXECUTADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS E A PREFEITURA.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 2 DE MARÇO DE 1.971.

1ª
Aprovado em _____
S. Sessões, 9, 3, 1971
Presidente

Nelson Manzanares
(NELSON MANZANARES)
PREFEITO MUNICIPAL

2ª
Aprovado em _____
S. Sessões, 9, 3, 1971
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Ofício nº 141-71

0683

EM 2 DE MARÇO DE 1.971.


RECEBIDO
EM
= 3 MAR 1971

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PASSO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA PROJETO DE LEI DIS-
PONDO SÔBRE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, REGULAMENTADA EM CONDIÇÕES CONDIZEN-
TES COM A ATUALIDADE.

TENHO A HONRA DE PENHORAR OS PROTESTOS DE MINHA DIS-
TINTA CONSIDERAÇÃO E ALTO APRÊÇO.

ATENCIOSAMENTE,


-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AMERICO MASSINELLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS